

Ata de Reunião nº 006/2018

Comitê de Elegibilidade

Às 17 h do dia 7 de junho de 2018, na sala de reunião da Consultoria Jurídica do SERPRO, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação dos servidores indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do SERPRO, remetida por meio do Ofício SEI nº 323/2018-SE-MF, protocolizado no SERPRO no dia 28 de maio de 2018.

A ausência do sr. Juliano Couto Gondim Naves – Consultor Jurídico, foi justificada, e acatada pela Coordenadora do Comitê.

Atestado o recebimento dos formulários padronizados, incluindo as consultas ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios e das prévias análises de compatibilidade, na forma do art. 22 inciso I do Decreto nº 8.945/16, que desta Ata são partes integrantes para todos os efeitos, deliberou o Comitê, por unanimidade, o preenchimento dos requisitos de acesso aos cargos.

Para a Diretoria Executiva do Serpro foram indicados a recondução pelo Ministério da Fazenda:

- i. Maria da Glória Guimarães dos Santos, para o cargo de Diretora-Presidente, SEI nº 0673729 e 0673121.
- ii. André de Cesero, para o cargo de Diretor de Relacionamento com Clientes, SEI nº 0683905 e 0673138.
- iii. Antônio de Pádua Ferreira Passos, para o cargo de Diretor de Administração, SEI nº 0683925 e 0673162.
- iv. Antônio Luiz Fuschino, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento, SEI nº 0683936 e 0673177.
- v. Iran Martins Porto Júnior, para o cargo de Diretor de Operações, SEI nº 0683949 e 0673232.
- vi. Izabel Cristina da Costa Freitas, para o cargo de Diretora de Governança e Gestão, SEI nº 0683975 e 0673245.

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 27, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2018, Seção 1, Página 48, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a posse dos indicados.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 18 h, ocasião em que a presente ata de reunião será encaminhada ao Ministério da Fazenda para os fins do disposto no Art. 21, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 07 de junho de 2018.

 Assinado digitalmente por:
ARIADNE ANGELICA SILVA 
CPF:/CNPJ Assinado em:
31670253104 07/06/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ariadne Angelica Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas
Coordenadora

 Assinado digitalmente por:
ANDRE DOS SANTOS GIANINI 
CPF:/CNPJ Assinado em:
08679507733 07/06/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Andre dos Santos Gianini

Conselheiro de Administração -
Representante dos Empregados

 Assinado digitalmente por:
CARLOS MORAES DE JESUS 
CPF:/CNPJ Assinado em:
01423582152 07/06/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Carlos Moraes de Jesus

Auditor Interno

 Assinado digitalmente por:
ROBERTO DUARTE PONTUAL DE LEMOS 
CPF:/CNPJ Assinado em:
24446300172 07/06/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Roberto Duarte Pontual de Lemos

Superintendente de Controle, Riscos e Conformidade

Anexo à Ata de Deliberação do Comitê de Elegibilidade do SERPRO

Os requisitos e vedações para a eleição de membros da **Diretoria Executiva** estão dispostos nos art. 24 e art. 28 do Decreto nº 8.945/16. Cabe ainda destacar que, em relação ao requisito específico adicional para o cargo de Diretor, ele está previsto no art. 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social do Serpro:

Art. 24. O estatuto social da empresa estatal deverá conter as seguintes regras mínimas:
I - constituição do Conselho de Administração, com, no mínimo, sete e, no máximo, onze membros;

II - definição de, no mínimo, um requisito específico adicional para o cargo de Diretor, em relação ao cargo de Conselheiro de Administração, observado o quantitativo mínimo de três Diretores;

Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Estatuto Social do Serpro

Art. 11. Os administradores do Serpro deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de quatro anos, de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário.

Os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 28 do Decreto nº 8.945/16 foram considerados atendidos a partir de autodeclaração dos indicados no Cadastro de Administrador, sob as penas da Lei, e da documentação correlata. É certo que, da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados, nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento. Passa-se, portanto, à análise dos documentos que se destinam a comprovar o atendimento do inciso II do art. 24 e dos incisos III e IV do *caput* do art. 28 do Decreto nº 8.945/16, equivalentes aos itens 14, 15 e 16 do formulário padronizado.

A indicada **Maria da Glória Guimarães dos Santos** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo Profissional
- ii. Certidão emitida pela Central de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e Atas do Conselho de Administração da ECT com nomeação e exoneração do cargo, comprovando a experiência de 3 anos, 11 meses e 28 dias (01/06/2011 a 28/05/2015) no cargo de Vice-Presidente, e cópia da publicação no Diário Oficial da União de sua nomeação para o cargo de Diretor-Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, bem como Declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas do SERPRO, comprovando a experiência de 1 ano, 11 meses e 23 dias (23/05/2016 a 15/05/2018) no cargo.
- iii. Certificado de Conclusão do curso de MBA em Administração Estratégica de Sistemas de Informação, emitido pela Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura – Faculdade Alvorada.
- iv. Diploma de Conclusão do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, concedendo o título de Tecnólogo em Processamento de Dados, emitido pela União Educacional de Brasília.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “k”, do Decreto nº 8.945/16), demonstra experiência profissional superior à mínima de 4 anos em cargo de Diretor (art. 28, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 8.945/16 e art. 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social do Serpro).

O indicado **André de Cesero** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo Profissional
- ii. Declaração do Serpro, de 16/5/2018 documento em que se registra a experiência profissional em cargo de chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa), no total de 9 anos, 6 meses e 31 dias, o que atende ao disposto no art. 28, IV, “b” do Decreto 8945/16. Registre-se que esta declaração também atende ao requisito extra para membros da Diretoria Executiva do Serpro, de pelo menos 4 anos de exercício de chefia superior no primeiro nível hierárquico não estatutário, conforme previsto no Estatuto Social do Serpro, art. 11, Parágrafo Único.
- iii. Certificado de conclusão do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, emitido pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.
- iv. Certificado de Conclusão do curso Pós-Graduação “Lato Sensu” em Tecnologia da Informação, emitido pela Universidade Federal de Pernambuco.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 8.945/16), demonstra experiência profissional superior à mínima de 4 anos em cargo de chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (art. 28, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 8.945/16) e demonstra mais de 4 anos de exercício em cargo de chefia superior no primeiro nível hierárquico não estatutário (art. 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social do Serpro).

O indicado **Antônio da Pádua Ferreira Passos** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo Profissional
- ii. Declaração do Tesouro Nacional indicando o período entre 20/12/1995 até 15/09/2016 em que ocupou cargo de nível DAS 101.4, correspondendo a 20 anos,

8 meses e 27 dias, acompanhado das Portarias de nomeação. Além de Declaração da SE/MF e do Serpro de que o indicado possui notório conhecimento compatível com o cargo de Diretor de Administração.

- iii. Certificado de conclusão do curso de Ciências Contábeis, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 8.945/16), demonstra experiência profissional superior à mínima de 4 anos em cargo de chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (art. 28, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 8.945/16) e demonstra mais de 4 anos de exercício em cargo de chefia superior no primeiro nível hierárquico não estatutário (art. 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social do Serpro).

O indicado **Antonio Luiz Fuschino** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo Profissional
- ii. Cópia da publicação no Diário Oficial da União de sua nomeação para o cargo de Diretor na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, bem como Ata de reunião do Conselho de Administração da ECT que o exonerou do referido cargo, comprovando a experiência de 4 anos, 4 meses e 18 dias (03/01/2011 a 21/05/2015) no cargo de Diretor, o que atende aos requisitos do art. 17, I, b, 1, da Lei 13.303 e do art. 11, parágrafo único do Estatuto do SERPRO.
- iii. Certificado de conclusão do curso de MBA em Gestão Avançada de Negócios, emitido pela Universidade Federal de Mato Grosso.
- iv. Certificado de Conclusão do curso de MBA em Administração Estratégica de Sistemas de Informação, emitido pela Fundação Getúlio Vargas.
- v. Certificado de Conclusão do curso de Pós-Graduação Especialização em Informação: Gestão e Tecnologia, emitido pela União Educacional de Brasília.
- vi. Diploma de Conclusão do curso de Administração, concedendo o título de bacharel, emitido pela União Educacional de Brasília.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 8.945/16), demonstra experiência profissional superior à mínima de 4 anos em cargo de Diretor (art. 28, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 8.945/16 e art. 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social do Serpro).

O indicado **Iran Martins Porto Júnior** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo Profissional
- ii. Cópia da Carteira de Trabalho, que se registra a experiência profissional em cargo de chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa), no total de 10 anos, 0 meses e 22 dias, o que atende ao disposto no art. 28, IV, "b" do Decreto 8945/16. Registre-se que também atende ao requisito extra para membros da Diretoria Executiva do Serpro, de pelo menos 4 anos de exercício de chefia superior no primeiro nível hierárquico não estatutário, conforme previsto no Estatuto Social do Serpro, art. 11, Parágrafo Único.
- iii. Declaração do Serpro explicitando o período entre 1º/04/2008 e 30/04/2016 em que ocupou cargo de chefia superior de níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (Superintendente), acompanhado do histórico de GFC e de lotações. Além de Declaração do Serpro de que o indicado possui notório conhecimento compatível com o cargo de Diretor de Operações.
- iv. Certificado de conclusão do curso de Ciência da Computação, emitido pela Universidade Católica de Brasília.
- v. Certificado de Conclusão do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Projetos, emitido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 8.945/16), demonstra experiência profissional superior à mínima de 4 anos em cargo de chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (art. 28, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra mais de 4 anos de exercício em cargo de chefia superior no primeiro nível hierárquico não estatutário (art. 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social do Serpro).

A indicada **Izabel Cristina da Costa Freitas** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo Profissional
- ii. Declaração do Grupo Segurador BB Mapfre, de 08/05/2018, documento em que se registra a experiência profissional em cargo de chefia superior (nível hierárquico mais alto ligado a diretor estatutário) no total de 6 anos, 3 meses e 2 dias, que atende ao disposto no art. 28, IV, "b" do Decreto 8945/16.

- iii. Declaração da BB Tecnologia e Serviços em que se atesta a experiência profissional em cargo de chefia superior no nível hierárquico mais alto ligado a diretor estatutário no total de 5 anos, 6 meses e 26 dias, que atende ao requisito extra para membros da Diretoria Executiva do Serpro, de pelo menos 4 anos de exercício de chefia superior no primeiro nível hierárquico não estatutário, conforme previsto no Estatuto Social do Serpro, art. 11, Parágrafo Único.
- iv. Certificado de conclusão do curso de Arquitetura de Urbanismo emitido pela Universidade de Brasília.
- v. Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Administração Pública – CIPAD, emitido pela Fundação Getúlio Vargas.
- vi. Certificado de conclusão do curso de Mestrado em Administração, emitido pela Universidade de Brasília.
- vii. Certificado de conclusão do curso MBA – Controller, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, emitido pela Fipecapi – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo, e Universidade Corporativa do Banco do Brasil.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 8.945/16), demonstra experiência profissional superior à mínima de 4 anos em cargo de chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (art. 28, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 8.945/16) e demonstra mais de 4 anos de exercício em cargo de chefia superior no primeiro nível hierárquico não estatutário (art. 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social do Serpro).

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação analisada de todos os indicados, **não** restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42, incisos I e II, do Decreto nº 8.945/16, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Lado outro o *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo os futuros Administradores e Conselheiros Fiscais deverão cumprir a exigência do art.42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

Brasília/DF, 07 de junho de 2018.



Assinado digitalmente por:
ARIADNE ANGELICA SILVA
CPF:/CNPJ 31670253104 Assinado em: 07/06/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ariadne Angelica Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas
Coordenadora



Assinado digitalmente por:
ANDRE DOS SANTOS GIANINI
CPF:/CNPJ 08679507733 Assinado em: 07/06/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

André dos Santos Gianini
Conselheiro de Administração
Representante dos Empregados



Assinado digitalmente por:
CARLOS MORAES DE JESUS
CPF:/CNPJ 01423582152 Assinado em: 07/06/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Carlos Moraes de Jesus
Auditor-Geral



Assinado digitalmente por:
ROBERTO DUARTE PONTUAL DE LEMOS
CPF:/CNPJ 24446300172 Assinado em: 07/06/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Roberto Duarte Pontual de Lemos
Superintendente de Controle, Riscos e
Conformidade